



**Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu**  
Lei de Emancipação 10.704 de 27 de abril de 1992  
Rua Maria Pereira de Souza, 103 – Bairro Bela Vista - CEP: 36916-000

**DECRETO LEI Nº 009/2012 DE DATA.**  
Ponto Facultativo do Carnaval

“Decreta ponto facultativo no Município de São João do Manhuaçu durante o período do Carnaval de 2012”

João Batista Gomes, Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, no uso de atribuições legais que lhe confere incisos VI, IX, XII, XIII, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município; e,

- CONSIDERANDO o intenso ritmo de trabalho cumprido deste o início do ano exercício;
- Considerando a intensa atividade interna diante das demandas urgentes e obrigatórias dos servidores no município com reduzido corpo e demanda crescente.
- Considerando ponto facultativo nos entes da União e do Estado, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.
- Pelo fato de serem feriados nas repartições publicam federais e estaduais.
- Considerando os dias 20 a 22 de Fevereiro de 2012, sendo segunda, terça e quarta-feira da respectiva semana, períodos das Festas de Carnaval de grande impacto cultura e Atos Religiosos que marcam a realidade em nosso País.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica declarado ponto facultativo no Município de São João do Manhuaçu no dia 20 de fevereiro do corrente ano e Retorno no dia 22 de Fevereiro quarta-feira às 12:00 hs.




**Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu**  
Lei de Emancipação 10.704 de 27 de abril de 1992  
Rua Maria Pereira de Souza, 103 – Bairro Bela Vista - CEP: 36916-000

**Art. 2.** Nas datas referidas no artigo anterior não haverá expediente nas repartições públicas municipais, **"EXCETO"** quanto ao setor de **OBRAS** e atendimentos de **"EMERGÊNCIA À SAÚDE"**, por ser considerado **"SERVIÇO ESSENCIAL"**.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu, 15 de Fevereiro de 2012.

  
**João Batista Gomes**  
Prefeito Municipal